(233/2026-E)

EMENTA: Organização Judiciária – Corregedoria Permanente dos serviços extrajudiciais da Comarca de Pereira Barreto/SP – Ausência de consenso entre os magistrados – Postulação isolada do Magistrado Titular da Vara à qual designada a atribuição – Providência que não se mostra compatível com o interesse público – Indeferimento do pedido de dispensa e remanejamento.

I. Caso em Exame

1. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pereira Barreto/SP solicitou a readequação e redistribuição das atribuições administrativas e correcionais relativas à Corregedoria Permanente dos serviços extrajudiciais. O outro juiz da Comarca discordou do pleito.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em avaliar se há justificativa para a redistribuição das atribuições correcionais dos serviços extrajudiciais da Comarca de Pereira Barreto/SP, considerando alegações de sobrecarga em relação à outra Vara.

III. Razões de Decidir

3. A modificação da distribuição da Corregedoria Permanente só se justifica em situações excepcionais de desequilíbrio ou prejuízo ao interesse público, o que não se verifica no caso. 4. A dispensa da realização de correição ordinária anual nos distritos policiais pelo Titular da outra Vara não é fundamento suficiente para reestruturação permanente das atribuições correcionais dos serviços extrajudiciais da Comarca, como requerido.

IV. Dispositivo e Tese

5. Parecer desfavorável à dispensa e remanejamento das atribuições correcionais do serviço extrajudicial da Comarca de Pereira Barreto/SP.

Tese de julgamento: **1.** A redistribuição das atribuições correcionais deve ser baseada na visão global do serviço, sobretudo quando não há consenso entre os juízes potencialmente afetados pela mudança. **2.** A alteração da rotina de correições de uma das Varas não justifica reestruturação permanente das Corregedorias Permanentes da Comarca.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SAMORIM@TJSP.JUS.BR (16/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00004649 e o código BD6L369G.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

1. Trata-se de expediente relativo às Corregedorias Permanentes da Comarca de Pereira Barreto/SP.

2. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pereira Barreto/SP, que responde pela Corregedoria Permanente de todas as unidades extrajudiciais daquela localidade, formulou pedido de readequação e redistribuição das atribuições da seguinte forma (fls. fls. 114/128):

1ª Vara

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Suzanápolis

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sud Mennucci

2ª Vara

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3. Dos documentos acostados aos autos, constata-se que a **1ª Vara** é responsável pelo Tribunal do Júri, Execuções Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal e CEJUSC e que a **2ª Vara**, além das atribuições relativas às

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SAMORIM@TJSP.JUS.BR (16/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00004649 e o código BD6L369G.

serventias extrajudiciais, é também responsável pela Infância e Juventude (CREAS, Casa Abrigo e Setor Técnico), Distribuidor e Central de Mandados, Setor Administrativo e Diretoria do Fórum (fls. 114/128, 131 e 132).

A fls. 137 e 155 foram juntadas as planilhas de controle do movimento judiciário das 1ª e 2ª Varas, com informações relativas aos feitos em andamento, feitos distribuídos, audiências realizadas e sentenças proferidas até março/2026.

4. Consultado, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca discordou da proposta de redistribuição das atribuições apresentada a esta Corregedoria-Geral (fls. 144/153).

É o relatório.

Opino.

5. A organização das atribuições correcionais no âmbito das serventias extrajudiciais insere-se no poder de gestão administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, exercido à luz dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e, sobretudo, do interesse público.

Nesse contexto, a designação das Corregedorias Permanentes não se orienta por critérios de conveniência individual da unidade judicial, mas por uma lógica sistêmica de distribuição equitativa das atribuições entre as Varas da Comarca, de modo a evitar concentração indevida de encargos e assegurar a regular fiscalização dos serviços extrajudiciais.

6. No caso concreto, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pereira Barreto/SP pleiteia a cessação da designação da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede e dos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SAMORIM@TJSP.JUS.BR (16/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00004649 e o código BD6L369G.

Municípios de Suzanápolis e Sud Mennucci, bem como a transferência das respectivas atribuições à outra unidade judicial da Comarca.

Em síntese, sustenta que a atual divisão de atribuições revela significativa desproporção na carga de trabalho correcional entre as duas unidades judiciais. Afirma que a 2ª Vara exerce, com exclusividade, a Corregedoria Permanente de cinco serventias extrajudiciais (Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e três Registros Civis das Pessoas Naturais), além das atividades correcionais vinculadas à área da Infância e Juventude, que abrangem inspeções e acompanhamento de equipamentos da rede de proteção social. Em contrapartida, a 1ª Vara estaria submetida a um volume consideravelmente menor de atribuições correcionais, especialmente após a edição do Provimento CG nº 43/2024, que dispensou a realização de correições ordinárias anuais nos distritos policiais.

Informa, ainda, que já houve tentativa de composição consensual com o Magistrado que, hoje, é Titular da 1ª Vara, mas sem definição concreta para implementação da mudança, esclarecendo que anterior iniciativa, formalizada em conjunto com a Magistrada então titular da unidade, não chegou a ser apreciada em razão de sua promoção. Argumenta, por fim, que a redivisão pretendida encontra respaldo em critérios de racionalidade administrativa, eficiência e isonomia na distribuição das funções correcionais, citando modelos adotados em outras comarcas do Estado.

Os precedentes administrativos desta Corregedoria-Geral são firmes no sentido de que a modificação da distribuição da Corregedoria Permanente somente se justifica diante de situação excepcional, caracterizada por inequívoco desequilíbrio na repartição de encargos ou por circunstância concreta que evidencie prejuízo relevante ao interesse público (Parecer nº 62/2017-J, Processo nº 1999/0532; Parecer nº 767/12-J, Processo nº 1990/00000078; Parecer nº 311/2025-E, Processo nº 2022/107086), o que não se verifica na hipótese em análise.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SAMORIM@TJSP.JUS.BR (16/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00004649 e o código BD6L369G.

Embora sejam dignas de consideração as dificuldades apontadas pelo requerente, especialmente quanto à alteração da rotina de correições decorrente da edição do Provimento CG nº 43/2024 e às diferenças existentes no quadro de servidores das Varas, é certo que tais fatores não se mostram suficientes para autorizar a alteração pretendida. Com efeito, esses desafios não se revelam exclusivos da Vara em questão, sendo, em maior ou menor medida, inerentes à realidade das Varas Cumulativas de Comarcas de pequeno porte.

De outro lado, quando já se admitiu, em hipóteses pretéritas, a reorganização das Corregedorias Permanentes, tal providência decorreu de consenso entre os Magistrados potencialmente afetados, circunstância que não se reproduz no caso concreto. A ausência de concordância do outro Juiz de Direito da Comarca constitui elemento relevante, na medida em que a redistribuição de funções administrativas exige visão global do serviço, não se compatibilizando com soluções unilaterais.

Não tendo havido consenso, pois, compete aferir se há desequilíbrio na atual distribuição das corregedorias permanentes das serventias extrajudiciais ou se há algum outro fator determinante de revisão das competências, como por exemplo, aumento significativo das atribuições judiciais das varas envolvidas.

A regra geral estabelecida, e que de longa data vem sendo observada pela Corregedoria-Geral, leva em conta a quantidade de Varas existentes e o número de feitos em tramitação nas unidades judiciais, observando-se que os números da 1ª Vara são significativamente superiores aos da 2ª Vara.

Desta forma, ao menos por ora, não se vislumbra razão para revisão da atribuição da Corregedoria Permanente dos cartórios extrajudiciais da Comarca de Pereira Barreto/SP.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SAMORIM@TJSP.JUS.BR (16/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00004649 e o código BD6L369G.

Evidentemente, a questão poderá ser revista depois que o novo Titular da 1ª Vara estiver na Comarca há mais tempo, puder baixar o acervo acumulado na unidade e, se o caso, vier a concordar, então, com a redistribuição das atribuições – o que, aliás, ambos os magistrados ponderaram ser possível ocorrer.

7. Diante do exposto, o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência é desfavorável à pretendida dispensa e eventual remanejamento das atribuições correcionais do serviço extrajudicial da Comarca de Pereira Barreto/SP.

Sub censura.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SAMORIM@TJSP.JUS.BR (16/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00004649 e o código BD6L369G.

Processo nº 2024/00004649

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o remanejamento das atribuições correcionais do serviço extrajudicial da Comarca de Pereira Barreto/SP.

Dê-se ciência aos MM. Juízes de Direito da Comarca, com cópia do parecer e da presente decisão, que valerá como ofício.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA

Corregedora-Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (12/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00004649 e o código TU568D7A.